



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2026

Estabelece as Diretrizes para as Matrículas no Âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedro II – PI, para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Pedro II, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público as Diretrizes referentes à matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2026, nas escolas da rede municipal, na **Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais** de acordo com o que dispõe o Edital.

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar a chamada pública à sociedade pedrossegundense de modo a assegurar o acesso de crianças e adolescentes às unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Pedro II-PI e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Pública Municipal de Educação de Pedro II- PI;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o ano letivo de 2026 estabelecidos pela SEMED e presentes nos anexos deste Edital.

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Com base na Constituição Federal -1988, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Lei Orgânica do Município – 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de renovação e novas matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

para o ano letivo de 2026 no âmbito da educação municipal de Pedro II, no regime de tempo integral e parcial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, adolescentes e jovens na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, oferecido em escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedro II nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A matrícula será assegurada em conformidade com os objetivos específicos a saber:

I - Publicidade ao publicar o presente Edital, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

II - Renovar matrícula dos alunos que estudam na escola;

III – Efetuar a matrícula de novos alunos, cumprindo os critérios deste Edital;

IV - Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;

V - Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

VI - Efetivar a busca ativa junto à comunidade escolar para verificar o número de crianças e adolescentes com idade de frequentar a escola, cujos pais ou responsáveis não tenham realizado a matrícula, conscientizando-os de seu dever constitucional;

VII - Reconduzir à escola alunos evadidos;

VIII - Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto no anexo 1 deste edital.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE E MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

Art. 4º - A Rede Pública Municipal de Educação de Pedro II-PI é constituída por Unidades de Ensino com oferta e atendimento nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, ambas na modalidade Regular e em Tempo Integral.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 5º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Municipal de Educação de Pedro II-PI compreenderá as seguintes Etapas:

I - Renovação de Matrícula - permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano letivo de 2025, caso haja oferta do ano/série a ser cursado(a), no período de **09/12 a 19/12 de 2025;**

II - Remanejamento e Transferência de Alunos - movimentação de alunos de uma escola para outra devido à falta de oferta de matrícula do ano/série a ser cursado(a), no período de **05 a 20 de janeiro de 2026;**

III - Matrícula Nova - realizada de forma presencial conforme horário de funcionamento da secretaria das escolas, com apresentação da documentação exigida nesse Edital, no período de **05 a 20 de janeiro de 2026;**

IV - A partir de 2022, a Rede Municipal de Educação de Pedro II oferecerá matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na modalidade de educação em Tempo Integral.

SESSÃO I

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º - O processo de **renovação de matrícula**, primeiramente, ficará garantido aos alunos que estão matriculados em 2025 na Escola da Rede Municipal de Ensino e pretendem continuar seus estudos na mesma escola em 2026. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelo pai/mãe ou responsável legal, ou do estudante, se maior de idade.

§1º - Será compromisso da família ou do estudante maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

§2º - A renovação de matrícula será efetuada na série/ano/etapa indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

Art. 7º - O **remanejamento** é a fase em que o aluno é redirecionado para outras escolas da



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro II, se extinta a escola de origem, a modalidade de ensino, ou não houver mais vagas naquele série/ano e ocorrerá quando:

I - O aluno estudar em escolas da rede municipal que não oferecem alguma das modalidades da Educação Infantil ou Ensino Fundamental compatível com a que ele irá cursar;

II - O aluno estudar em escolas que tiverem suas atividades suspensas e/ou extintas, no caso das escolas nucleadas da zona rural e urbana;

Art. 8º - As **matrículas novas** serão realizadas pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo-padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de Pedro II.

§ 1º - A matrícula será efetuada para alunos que ingressarão nas Escolas da Rede Municipal, nos seguintes prazos:

I - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais - **de 05/01 a 20/01/2026;**

II - Terá prioridade, na matrícula nova o aluno, que reside próximo à escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º. inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);

III - No caso de haver vaga na série/ano pretendido para novos alunos, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado na mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola;

IV - As matrículas novas serão efetivadas nas secretarias das escolas, pelos secretários escolares e seus auxiliares, coordenadas pelos gestores escolares;

V - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertada na Rede Municipal de Ensino, é facultada aos pais ou responsáveis, ficando estes livres pela escolha da instituição mais adequada para o atendimento dos alunos.

Art. 9º - O **processo de transferência** ocorrerá por solicitação do pai/mãe ou responsável, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento à escola onde estuda e onde pretende estudar, conforme o Calendário Escolar de 2026, Anexo I deste Edital.

Art. 10 - O **cancelamento de matrículas** consiste no desligamento definitivo do aluno da escola mediante:

I - Iniciativa dos pais ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação e comprovação dos motivos para a solicitação;

II - Situação em que o aluno apresentar 51 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas para ausência, esgotadas todas as tentativas de localização, busca ativa e



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

reintegração envolvendo Família/Escola e Conselho Tutelar, caracterizando desta forma abandono ou evasão escolar.

SESSÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 11 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Comprovante de residência dos últimos 3 meses;
- 01 foto 3x4;
- Cópia do cartão bolsa família e cópia do CPF do titular do cartão;
- Cópia do Cartão do SUS;
- Cópia do Cartão de Vacina;
- Contato do responsável atualizado;
- Histórico Escolar ou documento equivalente que comprove a escolaridade dos alunos que serão matriculados mediante transferência, quando for o caso;
- Preencher o formulário socioeconômico oferecido pela escola. (Anexo II deste edital).

I - Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a escola orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação da matrícula;

III - O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas e o período de busca da documentação exigida, deverá realizar no prazo de 15 (quinze) dias uma avaliação diagnóstica pela escola, a fim de verificar seu grau de desenvolvimento e experiência, para definição do ano/série escolar que irá cursar;

IV - A avaliação diagnóstica realizada pelo aluno citada no item anterior deverá ser encaminhada pela escola para o Conselho Municipal de Educação - CME, juntamente com as cópias dos documentos pessoais do estudante para que o CME providencie a Resolução e o Parecer sobre a situação do aluno e, posteriormente, todo o processo deverá ser arquivado na secretaria da escola;

V - No ato da matrícula, pais ou responsáveis assinarão um termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de acompanhar e participar das atividades da escola, quando solicitados e também responder pelos atos de indisciplina dos alunos sob sua responsabilidade;

VI - Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

determinar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento da demanda escolar de cada estabelecimento de ensino, **determinando o número mínimo de alunos por turma**, 10 alunos para Educação Infantil e 15 alunos para o Ensino Fundamental e turno, em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderão ocorrer salas multisseriadas para formar turmas de ensino.

I- As turmas deverão ser organizadas obedecendo-se ao número máximo de alunos especificados a seguir:

| | Regime Parcial e Integral | |
|---------------------------|---|----------------------------|
| Educação Infantil | Creche II | Máximo 15 alunos por turma |
| | Creche III | Máximo 18 alunos por turma |
| | Período I e II | Máximo 20 alunos por turma |
| | Regime Parcial e Regime Integral | |
| Ensino Fundamental | 1º ao 3º ano | Máx. 25 alunos por turma |
| | 4º e 5º ano | Máx. 30 alunos por turma |
| | 6º ao 9º ano | Máx. 35 alunos por turma |

II- Será criada uma nova turma de igual ano de ensino, quando essa exceder a 05 (cinco) o número de alunos em cada turma;

III- A Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 e aos 5 anos de idade, devem ser matriculadas no Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Quem completar 6 anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 4 anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal.

IV- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental, serão observados os seguintes itens:

- Idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 – **Creche II**;
- Idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 – **Creche III**;
- Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 – **Período I**;
- Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 - **Período II**;
- Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 – **1º ano do Ensino Fundamental**;

V- Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 e 3 anos em creche e as de 4 e 5 anos, na Pré-escola. O município ofertará matrícula para as crianças a partir de dois anos



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

somente nos estabelecimentos de ensino em que houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho para frequentar a escola.

VI- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme o ano que cursam. Nessa etapa deverão ser incluídas também aquelas com menos de 15 anos de idade e estão com distorção idade/ano.

Art. 13 - Além do quantitativo de alunos, as equipes gestoras deverão observar os seguintes critérios quanto a formação das turmas:

I - Na disponibilização das vagas pelas escolas municipais de Pedro II deverá ser considerado o espaço físico e o mobiliário da sala de aula que a escola dispõe;

II - Nas escolas urbanas de Ensino Fundamental, a formação de turmas terá como quantitativo mínimo 20 (vinte) alunos matriculados. Caso o número de matrículas seja inferior ao estipulado neste edital, os alunos deverão ser remanejados para outra escola da Rede Municipal mais próxima de sua residência ou distribuídos em turmas de mesmo ano/série na mesma escola, quando desta forma não ultrapassar o limite de alunos previsto neste edital;

III - Nas turmas com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, deve-se considerar a presença de um profissional de apoio pedagógico, limitado ao número de 1 (um), dentro do ambiente de sala de aula;

IV - Na perspectiva de assegurar uma educação inclusiva de qualidade, recomenda-se apenas 02 (dois) alunos com necessidades educacionais especiais por turma;

V - As turmas multisseriadas terão número máximo de 20 (vinte) alunos e quando exceder ao número de 05 (cinco) formar-se-á outra turma;

VI - Caso em alguma escola a procura por matrícula no sistema seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá informar a lista excedente à SEMED para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, conforme legislação específica;

VIII - Na turma em que for matriculado aluno público-alvo da Educação Especial (com deficiência e transtorno do espectro autista) recomenda-se a redução em 2 (dois) alunos no geral da turma;

IX - O número de alunos com deficiência física e altas habilidade/superdotação matriculados numa mesma sala, se não estiver associada à outra deficiência o número de alunos permanece inalterados;

X - Caso o estudante necessite de acompanhamento individualizado a família deve apresentar laudo médico comprobatório, atualizado e a escola deverá providenciar de acordo com a necessidade, auxílio de um profissional de apoio escolar;

XI - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados para os alunos, público-alvo



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro II.

XII- O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O núcleo gestor de cada escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar; orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, direitos e deveres dos alunos, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

I - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo;

II - Compete aos profissionais envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste, implicará em responsabilidade administrativa;

III - A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais;

IV - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente;

V - Na hipótese da inexistência de vaga, as escolas adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para assegurar o atendimento em outra escola mais próxima da residência do aluno;

VI - A equipe gestora da escola deverá acompanhar e atualizar as informações acerca da saúde do aluno, sendo o(s) professor(es) cientificado(s) do problema;

VII - Os casos omissos serão resolvidos pela gestão escolar, em primeira instância, e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso.

VIII - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alteração, o



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Pedro II – PI, 05 de dezembro de 2025.

Helany Max de Sousa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Trabalhando por um ensino de qualidade

ANEXOS

FICHA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL

NOME: _____ IDADE: _____ SÉRIE: _____

1- POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA ALIMENTAR

SIM NÃO

QUAL? _____

2-RESTRICÇÃO ALIMENTAR

SIM NÃO

QUAL? _____

3-FAZ USO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

SIM NÃO

QUAL? _____

POSSUI LAUDO

SIM NÃO

DIAGNÓSTICO MÉDICO

INTOLERÂNCIA A LACTOSE

DIABETES

SELETIVIDADE ALIMENTAR

OUTROS